



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 2.894, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Com fundamento no art. 1º da Lei nº 1.921, de 20 de janeiro de 2026, fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais), conforme abaixo descrito:

02.00.00 - EXECUTIVO

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT E MEIO AMBIENTE

02.10.03 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

4.4.90.52.00 – 20.606.0012.1.009 – Aquisição de um Caminhão Pipa 474.000,00

TOTAL.....R\$ 474.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será suportado por:

I) Recurso proveniente do superávit financeiro, com fundamento no art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, por força do Plano de Ação nº. 09032025-077642/2025 - Emenda Parlamentar nº. 2025280200009 no valor de R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais); e

II) Recursos provenientes da anulação de dotações do orçamento vigente, com fundamento no art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação e codificação abaixo:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT E MEIO AMBIENTE

02.10.01 - DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE BEM-ESTAR ANIMAL

118 - 3.3.90.39.00 -20.605.0012.2.018 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA 27.500,00

02.10.02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

120 - 3.3.90.30.00 -18.543.0012.2.019 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

123 - 3.3.90.39.00 -18.543.0012.2.019 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA 50.000,00

TOTAL ANULAÇÃO.....R\$ 127.500,00



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 3º Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do art. 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às adequações que couberem na Lei nº. 1.888, de 15 de agosto de 2025 e respectivos anexos (Plano Plurianual 2026–2029), na Lei nº. 1.910, de 28 de novembro de 2025 e respectivos anexos (Diretrizes Orçamentárias 2026) e na Lei nº. 1.920, de 23 de dezembro de 2025 e respectivos anexos (Lei Orçamentária 2026).

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal